

LEI MUNICIPAL Nº. 368/2020.

Dispõe sobre a alteração da alíquota da contribuição do Segurado do Fundo de Previdência do Município de Quixaba e altera o Art. 57 da Lei 156/2005 em cumprimento à Emenda Constitucional Nº 103, de 12 de novembro de 2019, e das outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Quixaba – Estado de Pernambuco. Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterada a alíquota de contribuição do Segurado do Fundo de Previdência Municipal de Quixaba, em cumprimento ao contido na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º - O artigo 57 da Lei 156/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14º – As contribuições previdenciárias do Ente e demais Autarquias de que trata o inciso III do art. 57 serão de 19,74% (dezenove vírgula setenta e quatro por cento), a contribuição de que trata o inciso I do art. 57, dos segurados efetivos do Poder Executivo e Legislativo para o Fundo de Previdência de Quixaba, incidentes sobre os vencimentos de contribuição será de **14,00%** (quatorze por cento).

Art. 3º - O artigo 12 da Lei 156/2005 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 12º – Ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Quixaba compreende os seguintes benefícios:

I – Quanto aos Segurados

- a) Aposentadoria por Invalidez
- b) Aposentadoria voluntária por Idade.
- c) Aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição
- d) Aposentadoria Compulsória;
- e) Aposentadoria especial de professor

II – Quanto aos dependentes:

- a) Pensão por morte.



Art. 4º - As alíquotas citadas no artigo 1º desta lei poderão ser alteradas mediante Lei Municipal após apresentação de novo cálculo atuarial.

Art. 5º - Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Quixaba, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de alíquotas suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme valores apresentados no Anexo I desta Lei.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CNPJ nº 35.445.527/0001-04

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 352/2019

Gabinete do Prefeito de Quixaba, em 16 de junho de 2020.



Sebastião Cabral Nunes
-Prefeito-

Anexo I

Ano	Alíquota de Custo
2020	8,00%
2021	8,61%
2022	12,91%
2023	29,87%
2024	29,87%
2025	29,87%
2026	29,87%
2027	29,87%
2028	29,87%
2029	29,87%
2030	29,87%
2031	29,87%
2032	29,87%
2033	29,87%
2034	29,87%
2035	29,87%
2036	29,87%
2037	29,87%
2038	29,87%
2039	29,87%
2040	29,87%
2041	29,87%
2042	29,87%
2043	29,87%
2044	29,87%
2045	29,87%
2046	29,87%
2047	29,87%
2048	29,87%
2049	29,87%
2050	29,87%
2051	29,87%
2052	29,87%
2053	29,87%
2054	29,87%

